



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2024

MEMORANDO Nº	8.478/2024
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA	JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR
OBJETO	Contratação da empresa JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 41.444.354/0001-02, visando à apresentação artística de Orquestra de Frevo Amigos para Sempre, objetivando o apoio cultural para sua apresentação no evento denominado 1º Carnalouco do Conjunto Lourival Batista. A Orquestra encontra-se inscrita no CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL E ARTÍSTICO, sob a inscrição de nº 08-502614942. O evento está programado para ocorrer no dia 27 de Janeiro de 2024, no horário compreendido entre 13h e 18h, na Praça Roberto Fonseca, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 74, caput, c/c art. 79, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	RS 5.000,00 (cinco mil reais)
ENTREGA	27 de janeiro de 2024.
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: UO: 12201 - FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU Função: 13 Cultura SubFunc.: 392 Difusão Cultural Programa: 0120 GESTÃO PATRIMONIAL E CULTURAL Ação: 2155 Promoção de Incentivo a Cultura e Arte Fonte de Recurso: 1.500.000

Assinado por: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/201D-16E3-7356-F4A7

	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PARECER JURÍDICO Nº	054/2024- PROJUR/FUNCAJU
DATA DA CELEBRAÇÃO	25 de janeiro de 2024

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 201D-16E3-7356-F4A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 25/01/2024 17:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/201D-16E3-7356-F4A7>

Chave de acesso da matéria: 17EF-DAA7-956A

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 041/2020

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 041/2020
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONSIDERANDO

1. QUE o Contrato nº 041/2020, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 004/2020, tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de câmeras extras para videomonitoramento via sistema 24 horas, incluindo instalação,

operacionalização, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software para atender as necessidades da EMSURB, com vigência até 01 de junho de 2024.

2. QUE a cláusula décima, item 10.2 do Contrato 041/2020 prevê a possibilidade de rescisão do contrato por mútuo acordo entre as partes;
3. QUE a EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos aderiu à Ata de Registro de Preço nº 14/2023 da SEMED;
4. QUE a presente rescisão encontra-se fundamentada no artigo 69, Inciso VII da Lei 13.303/2016, estando plenamente motivada e assegurando de tal modo as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa;
5. QUE a presente rescisão será procedida pela via amigável;

Resolvem celebrar, em caráter irrevogável e irretratável, o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições do referido Termo.

ARACAJU/SE, 19 DE JANEIRO DE 2024.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 23/01/2024

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, designada por meio da portaria nº 057/2023 e suas alterações constantes nas portarias nº 301/2023 e 19/2024, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, solicitada pela GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GETIN, que assume integral responsabilidade das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, visando a contratação da COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA para contratação de empresa especializada na manutenção mensal de software de contabilidade, controle de almoxarifado e controle de patrimônio já adquirido anteriormente pela EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, II, § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que a EMSURB precisa atender a determinação dos órgãos controladores atendendo as exigências legais integrando a contabilidade privada e a contabilidade pública, em alguns itens como, por exemplo, a parte de controle patrimonial. Motivo pelo qual, o atual sistema utilizado na contabilidade privada (COMPUSA) precisa estar integrado com o sistema utilizado na contabilidade pública (CONTABILIS) para evitar imbrólios contábeis e financeiros, bem como eventuais responsabilidades administrativas por inconsistências.

Considerando que a desenvolvedora do sistema CONTABILIS responsável pelo sistema utilizado na contabilidade pública informa publicamente que há apenas uma única empresa de software credenciada a fornecer um software capaz de realizar a apuração integrada para os sistemas de patrimônio, contabilidade, estoque, contas a pagar e compras com o sistema da contabilidade pública declaração anexa ao processo.

Considerando que não é viável a substituição do sistema, uma vez que este é o único com integração dos módulos de patrimônio, contabilidade, estoque, contas a pagar e compras com o sistema de contabilidade pública utilizado pela Prefeitura de Aracaju e a empresa COMPUSA é declarada pela CONTABILIS credenciada em caráter exclusivo para Integração dos Sistemas de Patrimônio, Contabilidade, Estoque, Contas a Pagar e Compras, com o nosso ERP CONTABILIS.

Considerando que as atividades realizadas pela empresa COMPUSA passem a ser, muito em breve, realizadas pelo CONTABILIS – Software responsável pela contabilidade pública da EMSURB e contratado centralizadamente pela Prefeitura de Aracaju para todos os órgãos municipais – conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju – órgão máximo da esfera municipal e responsável pelo controle contábil e patrimonial de toda a Administração Pública Municipal.

Considerando que a EMSURB não pode ficar sem a manutenção do seu sistema de contabilidade privada (com os respectivos módulos de contabilidade, contas a pagar, patrimônio e almoxarifado), bem como das atualizações que a empresa desenvolvedora desenvolve para atualizar o sistema junto a novas legislações contábeis e tributárias, a exemplo de novos layouts de envio das declarações (que são modificadas anualmente).

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contratação com aquilo que a justificaria." Assim, na inexigibilidade o certame será inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que EMPRESA